PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008 – 24/01/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos/MG, no uso de suas atribuições, especialmente do disposto do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nesta Egrégia Casa, **com pedido de convocação de Sessão Extraordinária** para votação, nos termos do art. 68, inciso XX, e art. 106, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipa

Art. 1º Fica alterado o anexo I, "item 7", da Lei Municipal nº 3.161 de 25 de novembro de 2.024 e da Lei Municipal nº 3.151 de 27 de outubro de 2022, passando a constar a seguinte redação:

	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
07	Chefe de Departamento	**16**	R$ 3.301,97

Art. 2º Fica alterado o anexo II, "item 7", da Lei Municipal nº 3.161 de 25 de novembro de 2.024 e da Lei Municipal nº 3.151 de 27 de outubro de 2022, passando a constar a seguinte redação:

"07 - Chefe de Departamento

Habilitação: Nível médio

Lotação: Secretarias Municipais

Subdivisão: Chefe do Departamento de Transportes, Chefe do Departamento de Transporte da Saúde, Chefe de Departamento de Transporte da Educação, Chefe do Departamento de Manutenção Mecânica e Elétrica, Chefe do Departamento da Limpeza Urbana, Chefe do Departamento de Laboratório, Chefe do Departamento de Endemias, Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, Chefe do Departamento de Enfermagem, Chefe do Departamento de Saúde da Família, Chefe do Departamento de Farmácia, Chefe do Departamento de Esgoto, Chefe do Departamento de Resíduos Urbanos, ***Chefe do***

Departamento da Integração Social e Chefe do Departamento Operacional de Governo (duas vagas).

Jornada Semanal: 40H

Chefiar a equipe lotada em seu departamento; tomar as decisões de remanejamento de servidores para atender as necessidades de racionalização administrativa; aplicar as penalidades previstas no estatuto do Servidor Publico Municipal de Arcos, à seus subordinados, quando devido; chefiar os recursos humanos e materiais do seu departamento; ***realizar mapeamento de problemas estruturais ligados ao seu departamento; supervisionar, orientar, chefiar e controlar a gestão do setor a qual estiver vinculado, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal respectiva; Orientar o secretário municipal responsável na elaboração dos documentos lavrados na secretaria, diante das demandas do setor; Responsabilizar-se pelo bom atendimento e cumprimento de metas estabelecidas pelo Secretário da pasta, assim como mantê-lo sempre informado das eventuais ocorrências vinculadas a competência e responsabilidade da pasta; direcionar as atividades e procedimentos internos relativos à sua unidade de trabalho; emitir pareceres relativos a sua área de atuação, quando solicitado;****desenvolver outras atividades correlatas".*

Art. 3º Ficam incluídos no anexo I, da Lei Municipal nº 3.161 de 25 de novembro de 2.024 e da Lei Municipal nº 3.151 de 27 de outubro de 2022 os itens 9, 10 e 11, com as seguintes redações:

	CARGO	**VAGAS**	**REMUNERAÇÃO**
09	Diretor de Cultura	1	R$ 5.174,71
10	Diretor de Esporte e Lazer	1	R$ 5.174,71
11	Diretor de Turismo e Patrimônio Histórico	1	R$ 5.174,71

Art. 4º Ficam incluídos no anexo II, da Lei Municipal nº 3.161 de 25 de novembro de 2.024 e da Lei Municipal nº 3.151 de 27 de outubro de 2022, os itens 9, 10 e 11, com as seguintes redações:

"08 – Diretor de Cultura

Habilitação: Nível médio

Lotação: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Jornada Semanal: 40H

Dirigir o setor de Cultura; tomar as decisões de sua competência; fomentar ações culturais na comunidade; dirigir os acervos e patrimônios culturais; orientar a elaboração e planejamento dos projetos; dirigir equipes de trabalho; definir políticas culturais e manter-se atualizado sobre elas; gerir os recursos humanos e materiais do seu departamento, para desenvolvimento de atividades que promovam e valorizem a cultura local e regional; realizar mapeamento de problemas estruturais ligados ao seu setor; desenvolver outras atividades correlatas.

09 – Diretor de Esporte e Lazer

Habilitação: Nível médio

Lotação: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Jornada Semanal: 40H

Dirigir o setor de Esporte e Lazer, planejando, organizando e supervisionando as competições, eventos e atividades esportivas, promovidas pelo Poder Público Municipal, garantindo a eficiência nos projetos, o desenvolvimento do esporte local e a promoção da inclusão e bem-estar da comunidade, por meio de práticas esportivas; tomar as decisões de sua competência; fomentar ações de esporte e lazer na comunidade; dirigir os acervos e patrimônios de seu departamento; orientar a elaboração e planejamento dos projetos de sua área; dirigir equipes de trabalho; definir políticas de esporte e lazer, mantendo-se atualizado sobre elas; gerir os recursos humanos e materiais do seu departamento, para desenvolvimento de atividades que promovam e valorizem o esporte e lazer local e regional; realizar mapeamento de problemas estruturais ligados ao seu setor; desenvolver outras atividades correlatas.

10 – Diretor de Turismo e Patrimônio Histórico

Habilitação: Nível médio

Lotação: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Jornada Semanal: 40H

Dirigir o setor de Turismo e Patrimônio Histórico, planejando, organizando e supervisionando as ações turísticas e de patrimônio histórico promovidas pelo Poder Público Municipal, garantindo a eficiência nos projetos, o desenvolvimento do turismo local e a promoção da inclusão e bem-estar da comunidade, por meio de práticas turísticas; tomar as decisões de sua competência; fomentar ações de turismo na comunidade; dirigir os acervos e patrimônios históricos de seu departamento; orientar a elaboração e planejamento dos projetos de sua área; dirigir equipes de trabalho; definir políticas de turismo e patrimônio histórico, mantendo-se atualizado sobre elas; gerir os recursos humanos e materiais do seu departamento, para desenvolvimento de atividades que promovam e valorizem o turismo local e regional; realizar mapeamento de problemas estruturais ligados ao seu setor; desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º Fica alterado o número total de cargos constante ao final do anexo I, da Lei Municipal nº 3.161 de 25 de novembro de 2.024, passando a constar a seguinte redação:

	CARGO	**VAGAS**	**REMUNERAÇÃO**
	TOTAL	35	

Art. 6º Fica extinto o cargo de **Digitador**, previsto na Lei nº 1.456/93 do Plano de Cargos do Município de Arcos, alterado pela Lei nº 2.871/18, o qual possuía 02 (**duas) vagas**, nível de vencimento V.

Art. 7º Ficam reduzidas as vagas do cargo de **Auxiliar de Administração**, nível de vencimento V, criadas na Lei nº 1.456/93, alteradas pela Lei nº 2.871/18, passando **de 45 para 35**.

Parágrafo único. A composição das vagas existentes passa a ser a seguinte:

CARGOS	**NÍVEL DE VENCIMENTOS**	**Nº DE VAGAS**	
~~Auxiliar de Administração~~	~~V~~	~~45~~	
Auxiliar de Administração	V	**35**	

Art. 8º Fica alterado o anexo II, “item 3”, da Lei Municipal nº 3.161 de 25 de novembro de 2.024 e da Lei Municipal nº 3.151 de 27 de outubro de 2022, passando a constar a seguinte redação:

“03 – Diretor de Divisão de Atendimento POUPATEMPO

Habilitação: ***Nível médio*** *(...)”.*

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2025.

Art. 10 Faz parte integrante desta lei o Impacto Orçamentário-financeiro.

Art. 11 O presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no art. 16, incisos I e II, art. 17 e art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 24 de janeiro de 2025.

WELINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE

Prefeito Municipal